



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA

TERÇA-FEIRA – 19 DE MARÇO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 51

Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS PUBLICA:

- **DECRETO Nº 033/2023:** DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO JARDIM DAS MARGARIDAS.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Tarcisio Torres Pedreira
- Av. Hanibal Pedreira, 01 – São Gonçalo dos Campos - Ba
- Tel: 75 3246-3184



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS  
GABINETE DO PREFEITO - GAB

2021/2024



## DECRETO Nº 033/2024, DE 19 DE MARÇO DE 2024

“Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Jardim das Margaridas, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** que nos termos do Art. 30 da Constituição Federal é da competência do Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

**Considerando** o disposto na Lei Federal Nº 6.766/1979 e a Lei Municipal nº 605/2006, que Aprova o Plano Diretor de Desenvolvimento Econômico de São Gonçalo dos Campos, define os perímetros urbanos e o uso e a ocupação do solo urbano

**Considerando** o requerimento da empresa D Lima Incorporações e Empreendimentos LTDA, CNPJ Nº 50.522.977/0001-47.

**Considerando** o interesse público e a constitucionalidade das leis,

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica aprovado, de acordo com o Processo Administrativo nº 107/2023, o **LOTEAMENTO JARDIM DAS MARGARIDAS**, de propriedade D Lima Incorporações e Empreendimentos LTDA, CNPJ Nº 50.522.977/0001-47, localizado na Rua Rio das Pedreiras, s/n, Centro, nesta cidade de São Gonçalo dos Campos, Bahia, com área total de 32.863,14 m<sup>2</sup> (trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e três metros quadrados e quatorze centímetros de metro quadrado), com registro no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da sede deste município, Matrícula Nº 6.378, Folha Nº 01, Livro nº 02.

**Art. 2º.** A área loteada é composta de 126 (cento e vinte e seis) lotes com áreas totais iguais ou superiores ao mínimo legal, distribuídos em 03 (três) quadras, alimentados por ruas de acesso, conforme projeto arquitetônico, contendo ainda as seguintes áreas:

**Art. 3º** Da área útil total dos lotes, são destinados sem ônus ao Município, o total de 6.479,65m<sup>2</sup> (seis mil e quatrocentos e setenta e nove metros quadrados e sessenta e cinco centímetros de metro quadrado), passando a integrar o patrimônio público:

- I. Área dos Passeios: 1.767,29m<sup>2</sup>
- II. Área das Ruas: 4.425,36m<sup>2</sup>
- III. Área Verde (Praça): 140,00m<sup>2</sup>

**Art. 4º.** O Loteamento ora aprovado será implantado em 1 (uma) etapa, de acordo com as obras a serem realizadas conforme previsto no projeto arquitetônico apresentado pela Loteadora.

**Art. 5º.** A Loteadora fica obrigada a executar todas as obras e serviços constantes dos projetos aprovados, bem como no Termo de Acordo e Compromisso, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses conforme o disposto:

A demarcação dos lotes, das ruas e quadras, através de colocação dos marcadores individuais nos lotes;

Av. Haníbal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000  
CNPJ -14.060.602/0001-49 - e-mail: [prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br](mailto:prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br)



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS  
GABINETE DO PREFEITO - GAB

2021/2024



- II. Implantação de meios fios e passeios;
- III. Delimitação da área de domínio público;
- IV. Pavimentação em paralelepípedo ou similares;
- V. Execução dos serviços de extensão de água potável, obedecidas as normas da empresa concessionária EMBASA.
- VI. Execução dos serviços de extensão de rede elétrica, com instalação de luminárias e os transformadores, obedecidas ao projeto a ser aprovado pela concessionária desse setor (COELBA);
- VII. Estabelecer em contrato a obrigatoriedade de construção de fossas sépticas individuais pelos compradores, para o depósito dos dejetos produzidos.

§1º. Para garantia da execução das obras previstas neste artigo, ficam caucionados, em favor do Município, 50 (cinquenta) lotes, consistente nos lotes de nº 16 a 65 do Projeto apresentado, que deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do Termo de Acordo e Compromisso ser registrado no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo dos Campos – Bahia, constituindo condição essencial à validade do instrumento.

**Art. 6º.** São partes integrantes deste Decreto o projeto arquitetônico, memorial descritivo e o Termo de Acordo de Compromisso os quais ficarão arquivados na Secretaria Municipal Finanças.

**Art. 7º.** A Loteadora fica obrigada a registrar no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de São Gonçalo dos Campos – Bahia, no prazo de 90 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos com os projetos de arruamento e loteamento, bem como o memorial descritivo, nos termos da legislação federal e municipal, sob pena de caducidade.

**Art. 8º.** Após a inscrição no Registro de Imóveis nos termos do artigo anterior, a Loteadora obriga-se a encaminhar aos órgãos competentes deste Município cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os Alvarás para as edificações.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Infraestrutura expedirá as Licenças de Implantação e Localização, e de Operação.

**Art. 10.** O loteamento de que trata o presente Decreto é autorizado mediante as condições constantes do Termo de Compromisso firmado pela loteadora e arquivado na Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de Março de 2024.

**TARCÍSIO TORRES PEDREIRA**  
Prefeito Municipal